



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 159 /2022.

**"SUBSTITUI AS EXPRESSÕES IDOSO E IDOSOS PELAS  
EXPRESSÕES PESSOA IDOSA E PESSOAS IDOSAS EM  
TODOS OS DISPOSITIVOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

**Art. 1º** Substituem-se as expressões idoso e idosos, respectivamente, pelas expressões pessoa idosa e pessoas idosas no corpo de todos os dispositivos oficiais, com as adequações gramaticais decorrentes.

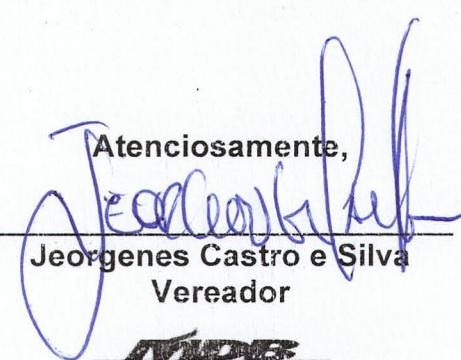
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador

  
**AVIDB**



Renovação com Responsabilidade

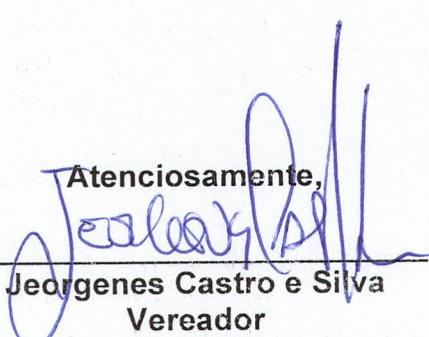
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Hodiernamente, em âmbito federal, foi publicado o Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, o qual faz menção ao termo pessoa idosa. Um marco demasiadamente salutar no nosso ordenamento jurídico, tendo em vista o termo idoso ou idosos estar imbuído de simbolismo do patriarcado e, inclusive, em contrapartida com a inclusão e igualdade de gênero prevista na Constituição Federal, em seu artigo 5º: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Congruente com dados fornecidos pelo IBGE, dentre 30,19 milhões de pessoas idosas (60 anos ou mais) no país, 55,9% são mulheres e 44,1% são homens. Números que evidenciam ainda mais a vultosa discriminação presente na linguagem, nos direitos e nos costumes de uma sociedade retrógrada. Cumpra-se salientar que, o termo em comento desatende a orientação do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa - Decreto Federal nº 9.893, de 27 de junho de 2019 - órgão deliberativo permanente, o qual recomenda a utilização da nomenclatura pessoa idosa ao invés de idoso em todos os textos oficiais. Outrossim, cita-se como referência a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que faz menção a nomenclatura pessoa com Diante do exposto, a fim de sanar todas as lacunas em decorrência dos termos atualmente utilizados, roga-se aos nobres que aprovem o projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

  
Jeorgenés Castro e Silva  
Vereador

